



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-9

PROTOCOLON 163 / 2019
Data 18 / 10 / 2019
Hora 16:22 / Hs
Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 06 / 2019,
De 18 de outubro de 2019
(autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração do item 10 do Anexo VI da Lei Complementar nº 163/2017, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o franco desenvolvimento na expansão urbana, e a ampliação da arrecadação própria do município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o item 10 do Anexo VI da Lei Complementar nº 163/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA A EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UPFC
...	...	...
10.	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO COM ÁREA DE ATÉ 100.000 m ² , EXCLUINDO ÁREAS DESTINADAS AO PODER PÚBLICO E APPs, POR m ² DE LOTE.....	0,020
10.1.	APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO COM ÁREA SUPERIOR A 100.000 m ² , EXCLUINDO ÁREAS DESTINADAS AO PODER PÚBLICO E APPs, POR m ² DE LOTE.....	0,015
...	...	...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 18 de outubro de 2019.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-9

Mensagem ao Legislativo

De 18 de outubro de 2019

Assunto: Encaminha de Projeto de Lei Complementar

Referência: Alteração do item 10 do Anexo VI da Lei Complementar nº 163/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei Complementar se faz necessário para se manter o franco desenvolvimento e expansão urbana, ampliando, conseqüentemente, a receita própria do município, pois que possibilitará maior participação de investidores na abertura de novos loteamentos na cidade de Canarana - MT.

Esta alteração promoverá maior arrecadação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e Iluminação Pública, dentre outros, estando de acordo com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, não caracterizando renúncia de receita.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal